

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Do Sr. Sargento Fahur)

Altera os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para apenar de forma mais grave os crimes de furto, roubo ou receptação de instalações de infraestrutura ou equipamentos que comprometam serviços públicos essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para aumentar as penas dos crimes de furto ou roubo de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o serviço de comunicação telefônica, conexão à internet, fornecimento de energia e água de qualquer órgão ou unidade pública que preste serviços públicos essenciais como saúde; educação; transporte e segurança, assim como, também aumenta a pena do crime de receptação desses equipamentos.

Art. 2º Os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

§ 8º. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto for de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam funcionamento de qualquer órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança;

Art. 157.....

§ 2º- A

III - se a subtração for de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o funcionamento de qualquer



órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança;

Art. 180.....

§7º- Aumenta-se 2/3 da pena prevista no **caput** deste artigo quando a receptação for de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o funcionamento de qualquer órgão ou unidade pública ou privada que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança. (NR)

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar após a sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por fim apena de forma mais grave os crimes de receptação, roubo e furto de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o serviço de comunicação telefônica, conexão à internet e fornecimento de energia de qualquer órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança.

Só no Distrito Federal, segundo informações da Neoenergia, concessionária responsável pelo fornecimento de energia da região, houve em 2021 aumento de 131% nos furtos de cabo de energia. De acordo com a empresa foram registrados 621 casos desse tipo de crime na capital, contabilizando mais de 100 quilômetros de cabos de energia roubados e cerca de 50 mil pessoas prejudicadas.¹

Nessa perspectiva, um levantamento feito pela Polícia Civil do Distrito Federal identificou que os furtos a cabo de energia aumentaram 382,8%, em 2022. Apenas em janeiro do corrente ano mais de 3.800 metros de cabos foram furtados.²

Essa realidade não é diferente em outros estados da Federação, o Paraná, por exemplo, é o segundo estado que mais sofre com roubo ou furto de cabos. Ao todo, em 2021, foram furtados ou roubados 4,12 milhões de metros de cabos de telecomunicações no Brasil, quantidade suficiente para cobrir a distância entre o Oiapoque, no extremo norte, até Chuí, no extremo sul. As ações criminosas

1 <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/02/23/furto-de-cabos-energia-aumentou-131percent-em-2021-no-df-diz-neoenergia.ghtml>. Acessado: 15/08/2022

2 <https://noticias.r7.com/brasilia/cidade-alerta-df/videos/furto-de-cabos-de-energia-aumentam-382-no-df-06042022>. Acessado em 15/08/2022

CD221468545200*



deixaram mais de 6 milhões de clientes sem acesso a serviços de comunicação e, com isso, privados de contato com serviços essenciais como polícia, bombeiros e, principalmente, emergências médicas.³

Outro ponto do Projeto de Lei diz respeito ao aumento da pena do crime de receptação (art. 180, do Código Penal), quando houver receptação de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o serviço de comunicação telefônica, conexão à internet, fornecimento de energia, transporte público e outros serviços públicos essenciais. Por exemplo, segue a lógica, se há aumento no furto e roubo de cabos de cobre, que tem um alto valor no mercado ilegal, é porque que existe comprador que lucra muito com a comercialização clandestina desse material.

Como bem visto acima, o número de casos de furtos e roubos vêm aumentando de forma assustadora e impacta diretamente na prestação de serviços essenciais à população, prejudicando e comprometendo serviços de utilidade pública, como polícia, bombeiros e emergências médicas, fato que demonstra a urgente necessidade de aumentar a reprimenda penal de forma contundente e proporcional aos danos causados à sociedade.

Portanto, convicto de que a peça legislativa em comento representa indispensável aperfeiçoamento do arcabouço legislativo penal, conclamo os nobres Pares a apoiarem a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputado Sargento Fahur

PSD/PR

³ <https://www.bemparana.com.br/noticia/parana-e-o-segundo-que-mais-sofre-com-roubo-ou-furto-de-cabos#.YqkLwHbMKUK>. Acessado em 15/08/2022



* C D 2 2 1 4 6 8 5 4 5 2 0 0 *